PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.619/2001

Desafeta bem público municipal e autoriza alienação na modalidade de permuta de área pública com área privada urbanas no Município de Juazeiro, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público e autoriza o Município de Juazeiro a proceder alienação, na modalidade de permuta, de área pública, com área privada.

Art. 2º - O bem privado objeto da presente lei, de propriedade do Sr. **José Constâncio Nunes da Silva,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, com endereço comercial no Lot. Nossa Senhora Rainha dos Anjos, Av. Cardoso de Sá, S/N, Petrolina, Pernambuco, os terrenos assim individualizados:

I - Área do Município objeto da permuta (Área 01): Área urbana situada circundante ao Estádio Adauto Moraes, contendo as especificações e medidas explicitadas no memorial descritivo em anexo, parte marcada por traços, constituída de uma área líquida de 7.500 metros quadrados, para edificação descrita no memorial. Ficando resguardadas áreas de entrada e escoamento lateral de público e veículos no estádio, nas ruas Oscar Ribeiro e colizeu, com 10 metros de largura por vinte de comprimento.

II - Área da Iniciativa Privada objeto da permuta (Área 02): Complexo Esportivo conhecido por CEJ - Centro Esportivo de Juazeiro, situada à margem da Rodovia que liga Juazeiro a Sobradinho, nas proximidades do bairro Dom José Rodrigues, com área total de 100.000 (cem mil) metros quadrados e suas edificações como consta do descritivo em anexo.

III – A permuta se dará sem ônus para as partes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

IV – Fica obrigado o proprietário do bem privado que ora é objeto de permuta, SR. JOSÉ CONSTÂNCIO NUNES DA SILVA, a passar toda documentação com taxas e impostos quitados.

V – O Centro Esportivo Juazeirense ficará integrado a Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro (FACJU).

Art. 3º - Da área circundante ao Estádio Adauto Moraes, objeto da permuta, ficam resguardados os espaços públicos, bem como a área de 2.800 metros quadrados para abrigar os feirantes ali locados, que permanecerá de domínio público.

Parágrafo Primeiro – O Sr. José Constâncio Nunes da Silva fica obrigado a seguir projeto arquitetônico original (previamente analisado pela SEINFRAH) sem prejuízo para moradores em ruas adjacentes e a própria estrutura atual e futura do estádio Adauto Moraes.

Parágrafo Segundo – Será construído boxes, de 2x4 metros, média 8 metros quadrados, conforme croqui anexo ao projeto, num total de 106, para atender aos feirantes ali instalados. A responsabilidade da construção dos boxes ficará a cargo do empresário José Constâncio Nunes da Silva, sem nenhum ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro - O Sr. José Constâncio Nunes da Silva fica obrigado a urbanizar a área circundante ao estádio Adauto Moraes, na forma de projeto arquitetônico.

Art.4º - Caso haja interesse de qualquer entidade em explorar o Centro em regime de comodato, no mínimo 02 anos e no máximo 20 anos, o mesmo só poderá ser efetivado com anuência da Câmara Municipal de juazeiro, podendo ser renovado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de julho de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município